



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

1

**LEI Nº 2.704 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**  
**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**“DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO SALARIAL DE PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte**

Lei:

Art. 1º Ficam equiparadas as referências salariais dos empregos públicos de professores da rede municipal de ensino, conforme tabela abaixo:

Emprego Público	Carga horária	Referência Salarial
Professor de Educação Especial Nível II	30 horas	08 C
Professor de Educação Especial Nível II	20 horas	08 A
Professor de Educação Básica – Artes	30 horas	08 C
Professor de Educação Básica – Inglês	30 horas	08 C
Professor de Informática Educacional	30 horas	08 C
Professor de Educação Básica - Fundamental I	30 horas	08 C
Professor de Educação Básica - Fundamental I	20 horas	08 A
Professor de Educação Básica - Infantil I	30 horas	08 C
Professor de Educação Básica – Infantil II	30 horas	08 C
Professor de Educação Básica – Infantil II	20 horas	08 A

Art. 2º A concessão da equiparação determinada pelo artigo primeiro será concedida de forma progressiva aos servidores ocupantes dos referidos cargos no total de 20% (vinte por cento) ao ano.

Art. 3º O recebimento dos valores terão início no mês de janeiro do exercício de 2015.


Art. 4º A equiparação salarial de que trata esta Lei será concedida a todos os professores desde que comprovada a formação em nível superior exigida para o cargo.

Art. 5º Os professores que possuem formação em nível médio (Magistério) terão o prazo de 10 anos, a partir da edição desta Lei, para comprovarem a formação em nível superior com licenciatura em Pedagogia.

Art. 6º Os professores que possuem nível superior com Licenciaturas em outras áreas do conhecimento farão jus à equiparação salarial.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de dezembro de 2014.

  
Abel José Larini  
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ  
ESTADO DE SÃO PAULO

2

LEI Nº 2.704 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Arujá, 22 de dezembro de 2014.

Renato Swensson Neto  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Maria Goretti Aguiar Alencar  
Secretária Municipal de Educação

Registrado e Publicado neste Departamento  
na data acima.

Vanessa Garofani Bachur  
Secretária Municipal Adjunta